

PROJETO DE LEI CMI Nº 020/2019

Publicação Nº 220369

PROJETO DE LEI CMI N.º 020/2019.

Dispõe sobre revogação do § 3º, do art. 142-A, da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005 acrescido pela Lei Municipal n.º 3.878, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º, do art. 142-A, da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Municipal n.º 3.878, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de agosto de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 020/2019

Exmos. Srs. Vereadores,

É com satisfação que apresentamos aos nobres colegas desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em apreço que revoga disposição à Lei Municipal n.º 2.641/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Ibirapu), mais precisamente o art. 142-A, que trata da possibilidade de serem abonadas até 08 (oito) faltas ao serviço em cada ano civil.

Em verdade, tal previsão já vigora para os servidores, por força de alteração ocorrida na Lei Municipal n.º 3.878, de 15 de dezembro de 2017, cuja cópia segue anexa.

Todavia, ao crescer o § 3º de seu art. 142-A, os servidores tiveram seu direito ao abono prejudicado visto que ele impede de serem tirados os abonos contidos nos incisos I a V, do art. 142 concomitantemente com àquele. Ou seja, se o servidor tiver tirado os oito abonos naquele respectivo ano, não terá direito aos abonos contidos no art. 142, como exemplo o abono para o casamento civil, doação de sangue, falecimento de familiar, entre outros. Essa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo, tem o intuito de contemplar o mesmo direito a todos os servidores do município, ficando o Legislativo prejudicado devido os motivos apontados nesta proposição.

Portanto, espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de agosto de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário